



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
EMOUELA
00471
MP 868
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2019

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N°868/2018

Autor

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Inciso

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insere-se o seguinte parágrafo e respectivos incisos ao seguinte artigo, onde couber, ao texto da Medida Provisória:

Art. 10-C, incisos I e II e §1º da Lei nº 11.445/2007, que passam a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 10-C. Nas hipóteses legais de dispensa de licitação, anteriormente à celebração de contrato de programa previsto na Lei nº 11.107, de 2005, o titular dos serviços publicará edital de chamamento público com vistas a angariar a proposta de manifestação de interesse mais eficiente e vantajosa para a prestação descentralizada dos serviços públicos de saneamento, exceto se verificadas as condições abaixo:

I – contratos que tenham por escopo os serviços de água e esgoto, envolvendo empresas estatais não dependentes, conforme art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que tenham atingido, até um ano antes da data de término do contrato de programa, índice de cobertura de água (ICA) maior ou igual a 80% e índice de coleta de esgoto maior ou igual a 60% e índice de tratamento de esgoto (ITE) maior ou igual a 60%; ou

II – contratos cujo objeto seja exclusivamente a prestação dos serviços de abastecimento de água; desde que, atendidos os requisitos de que trata o inciso I acima com relação a cobertura de água, o Município opte, antes da realização do chamamento público a que se refere o caput, por celebrar um novo contrato de programa cujo escopo inclua a prestação dos serviços de esgotamento sanitário com requisitos não inferiores ao que trata o inciso I acima.

§1º Os índices de cobertura a que se refere o inciso I do parágrafo 1º acima deverão ser calculados de acordo com os indicadores do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SNIS) IN023, para o ICA, IN015, para o ICE e IN046 para o ITE, conforme abaixo indicado:

Índice de Cobertura de Água - ICA (em %) = (População urbana atendida com abastecimento de água / População Urbana Total) X 100

Índice de Coleta de Esgoto - ICE (em%) = Volumes de esgoto coletado/Volume de água Consumido – Volume de água tratado exportado x 100

Índice de Tratamento de Esgoto - ITE (em%) = Volume de esgoto tratado + Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador/ Volume de água consumido – volume de água tratado exportado x 100

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19316.14726-80